

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.

Em, 24, 06, 02.

Em, 19, 06, 02

Assessoria de Plenário

Brasília-DF, 06 de Junho de 2002.

MENSAGEM

N.º 326/2002-GAG

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Distrito Federal a alienar bens imóveis pertencentes ao seu patrimônio, distribuídos à Polícia Civil.

São inúmeras as razões que justificam a necessidade de disposição dos referidos bens, dentre as quais destacamos as seguintes:

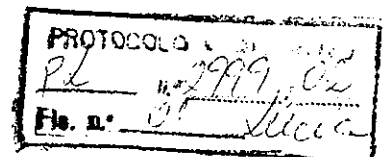
- a) custos elevados com a guarda, manutenção e conservação;
- b) não utilização para finalidades públicas;
- c) necessidade de melhor adequação de unidades policiais construídas a longas datas em localidades hoje consideradas inadequadas, em função do crescimento demográfico;
- d) utilização do montante arrecadado na melhoria dos serviços policiais.

Os recursos advindos da alienação destas áreas constituirão um orçamento adicional que a Polícia Civil do Distrito Federal disporá para a execução de seus programas e projetos, principalmente para financiar a construção, ampliação e reforma das unidades policiais que carecem de urgentes reparos, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao combate à criminalidade, meta prioritária deste Governo.

Saliente-se que, não obstante a previsão constitucional de que cabe à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal, é notória a insuficiência de recursos orçamentários destinados aos investimentos nessa área, o que vem contribuindo para uma prestação de serviços aquém de suas reais possibilidades.

Vale ressaltar que todo cuidado técnico foi adotado no sentido de indicar para alienação somente os imóveis localizados em áreas cuja instalação de novas unidades policiais e a manutenção das existentes já não se justificam, em face das atuais delegacias policiais que atendem a demanda de cada região.

Considerando as razões e justificativas expostas, estou convicto de que o Projeto de Lei ora apresentado será atendido pelos nobres membros dessa insigne Casa Legislativa, razão pela qual encareço a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do que dispõe o caput do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



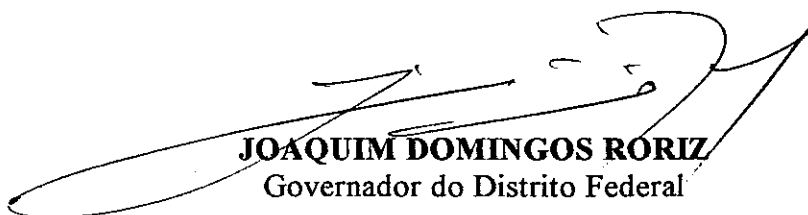
Excelentíssimo Senhor

GIM ARGELLO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais ilustres Deputados protestos de elevada estima e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 2499, 02
Fls. n.º 02	Lúcia

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 2999 /2002

Autoriza a alienação dos bens imóveis que
especifica e dá outras providências.

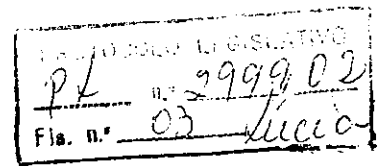
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º. O Distrito Federal fica autorizado a alienar os bens imóveis sob a guarda e responsabilidade da Polícia Civil, discriminados no anexo único desta Lei, mediante licitação, a ser promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, observadas as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta Lei integrarão a receita orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal e destinar-se-ão exclusivamente a financiar a construção, ampliação e reforma de unidades policiais, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao combate à criminalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº /2002

TIPO DE IMÓVEL	ENDEREÇO
Lote	SHI-QI Lote A- Lago Sul
Lote	QE 02, Lote O- Guará I
Lote	Setor Oeste- Área Especial-Gama
Lote	Setor Administrativo, lote 10- Brazlândia
Lote	Setor Tradicional, Qd. 24, lote 06- Brazlândia
Casa	Setor Tradicional, Qd. 24, lote 07- Brazlândia
Lote	Vila São José, Qd. 37, Área Especial 03- Brazlândia
Lote	QNQ 01, Lote C- Ceilândia
Lote + Casa	QNM 02, conj. F, lotes 01 e 03- Ceilândia
Lote	SHC /AOS- Área Especial 02/08- Projeção 11-Octogonal/Cruzeiro
Lote	SHCES, Qd. 1101, lote 07- Cruzeiro Novo
Lote	EQ 116/316, lote B- Asa Sul
Lote	EQ 104/304, lote A- Asa Norte
Lote	EQ 108/308, lote A- Asa Norte
Lote	EQ 116/316, lote B -Asa Norte
Lote	EQ 208/408, lote A – Asa Norte
Lote	EQ 212/412, lote A -Asa Norte
Lote	EQ 216/416, lote B – Asa Norte
Lote	SCE Trecho Enseada 02, lote 03- Asa Norte
Edificação 1ª DP	SGA Qd. 915, lote 71-B- Asa Sul
Edificação 11ª DP	3ª Avenida- A/E 03, lote G- AE- Núcleo Bandeirante
Edificação 12ª DP	Setor Central, Área Especial EQ 03/05- Taguatinga
Edificação ANFPF	EQ 216/416 – lote B – Sul
Edificação ADPF	EQ 208/408 – lote B – Sul
Edificação AGEPEN/DF	EQ 204/404 – lote A – Norte
Edificação ABPP	EQ 108/308 – lote A – Sul
Edificação AGEPOL	EQ 713/913 – lote A – Sul

p.l. 2999.02
 19
 11/11/02